

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Concurso Público Plurianual n.º 120002/2024

Aquisição de Dispositivos Médicos de Ortopedia

TRAUMATOLOGIA

Em Regime de Consignação

Entre a Unidade Local de Saúde da Lezíria, E.P.E. com sede na Av^a. Bernardo Santareno 2005-177 Santarém, representado neste ato pela Presidente do Conselho de Administração Sra. Dra. Tatiana Filipa Palão Silvestre, Primeiro Outorgante,

E

Stryker Portugal Produtos Médicos, Lda., com sede em Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, n.º1 – 1.º Esq. 1069-316 Lisboa, com o número fiscal de contribuinte n.º 504 594 214, representado neste ato por Alberto Brey Garcia, na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação, por deliberação do Conselho de Administração em reunião realizada no dia 25/01/2024, relativa ao procedimento n.º 120002/2024;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do do Conselho de Administração de 25/01/2024 e em 31/01/2024 por parte do Segundo Outorgante;

Entre os outorgantes supra identificados e, nas respetivas qualidades, é de boa-fé e livre vontade, firmado e reduzido a escrito, o presente contrato de fornecimento que se rege pelas seguintes cláusulas:

Clausula 1.^a

1. O segundo outorgante obriga-se a fornecer ao primeiro outorgante os seguintes bens:

Lote	Pos.	Descrição	QTD	U.M.	Valor Unitário	Valor Adjudicação s/ IVA
1	1.1.1	Placas Clavícula titânio 3,5mm superior	12	UND	414,00€	4.968,00€
	1.1.2	Placa Clavícula titânio 3,5mm superior anterior	12	UND	414,00€	4.968,00€
	1.1.3	Placa Clavícula titânio 3,5mm lateral em gancho	6	UND	414,00€	2.484,00€
	1.2.1	Placas Úmero Proximal Titânio 3,5mm c/ lateralidade	15	UND	563,00€	8.445,00€
	1.3.1	Placas Úmero Distal titânio 3,5mm posterolateral	12	UND	563,00€	6.756,00€
	1.3.2	Placas Úmero Distal titânio 3,5mm posterolateral c/ suporte	12	UND	563,00€	6.756,00€
	1.3.3	Placas Úmero Distal titânio 3,5mm posterolateral medial	12	UND	563,00€	6.756,00€
	1.4.1	Placas Olecrâneo titânio	9	UND	554,00€	4.986,00€
	1.5.1	Placas Rádio Proximal titânio	12	UND	355,00€	4.260,00€
	1.6.1	Placas Rádio Distal titânio	18	UND	475,00€	8.550,00€
	1.7.1	Placas Mão titânio	15	UND	643,00€	9.645,00€
2	2.1.1	Placas Sínfise Púbica Aço 3,5mm retas	9	UND	500,00€	4.500,00€
	2.1.2	Placas Sínfise Púbica Aço 3,5mm curvas (raio 80 e/ou 100mm)	9	UND	500,00€	4.500,00€
	2.1.3	Placas Sínfise Púbica Aço em "J"	6	UND	500,00€	3.000,00€
3	3.1.1	Placas Fémur Proximal Aço 4,5mm	12	UND	535,00€	6.420,00€
	3.2.1	Placas Fémur Distal lateral Aço 4,5mm	18	UND	1 114,00€	20.052,00€
	3.3.1	Placas retas compressão dinâmica titânio 4,5mm estreitas e largas	12	UND	466,00€	5.592,00€
	3.4.1	Placas Tíbia Proximal Lateral Titânio	15	UND	738,00€	11.070,00€
	3.4.2	Placas Tíbia Proximal Medial/Posteromedial Titânio (interna)	6	UND	738,00€	4.428,00€
	3.5.1	Placa Tíbia Distal Medial Titânio	9	UND	657,00€	5.913,00€
	3.5.2	Placa Tíbia Distal Anterolateral Titânio	9	UND	657,00€	5.913,00€
	3.6.1	Placa Periprotésica Fémur Titânio	12	UND	810,00€	9.720,00€
3.7.1	Placas Pé titânio + 2,4mm metatarsofalange; 2,7mm em X e H; 3,5mm malha p/ calcâneo	9	UND	428,00€	3.852,00€	
4	4.1.1	Cabos cerclagem aço e Vitallium c/ presilhas diâmetro de 1,7 a 2,0mm	30	UND	99,28€	2.978,40€
5	5.1.1	Parafusos de rosca titânio 16mm e 32mm: 2,0mm 2,5mm; 3,0mm; 4,0mm; 5,0mm; 6,5mm e 8,0mm	30	UND	45,00€	1.350,00€
	5.1.2	Anilhas titânio	30	UND	6,00€	180,00€
	5.1.3	Fio Guia Aço	30	UND	5,00€	150,00€
Valor total da adjudicação s/ IVA						158.192,40€

a) A manter os preços inalteráveis durante os anos 2024, 2025 e 2026.

Clausula 2.^a

1. Consignam as partes que o valor resultante dos encargos com o presente contrato foram objeto de solicitação do cabimento n.º 1332 e compromisso n.º 1609 aos Serviços Financeiros pelo

montante de **158.192,40€** (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Cento e Noventa e Dois Euros e Quarenta Cêntimos), valor ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor;

2. Aquele compromisso foi exarado por conta da rúbrica 312627, da proposta de orçamento desta Unidade Local de Saúde.

Clausula 3.^a

Os fornecimentos a realizar no âmbito do presente contrato serão executados nos anos de 2024, 2025 e 2026, com início na assinatura do contrato e o seu término em 31 de dezembro de 2026.

Clausula 4.^a

1. O cumprimento do contrato, no que respeita ao fornecimento dos materiais acima indicados, será realizada sobre a forma de notas de encomenda. Os materiais serão colocados na ULSL, E.P.E.;
2. As entregas deverão ser acompanhadas de fatura em duplicado, por nota de encomenda, nas quais deverão ser mencionados, obrigatoriamente, os números das respetivas Notas de encomenda, designação dos artigos, n.º do lote, quantidades e preços unitários.

Clausula 5.^a

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da receção das respetivas faturas;
2. O incumprimento dos prazos de pagamento supra estabelecidos constituem o contraente faltoso na correspondente obrigação de pagamento de juros moratórios.

Clausula 6.^a

O incumprimento de qualquer das partes do previsto no presente contrato, confere à outra o direito de rescisão, devendo esta ser precedida de aviso com a antecedência mínima de trinta dias.

Clausula 7.^a

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a ULSL, E.P.E. pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do Contrato, até [1%] do valor do contrato, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica ou deficiências dos bens entregues, até [10%] do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até [5%] do preço contratual.
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, a ULSL, E.P.E. pode aplicar ao fornecedor uma pena pecuniária de até [15%] do preço contratual;
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ULSL, E.P.E. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento;
5. A ULSL, E.P.E. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ULSL, E.P.E. exija indemnização pelo dano excedente;
7. Não obstante a aplicação das penalidades, a ULSL, E.P.E., em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

Clausula 8.^a

1. O segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia e escrita do primeiro Outorgante;
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas no modelo de declaração - Anexo I do CCP.
3. O Segundo Outorgante não poderá ceder os créditos resultantes do presente contrato sem prévia e escrita autorização do Primeiro Outorgante;
4. De acordo com o número anterior, caso o Primeiro Outorgante aceite a cessão de créditos, o segundo outorgante terá obrigatoriamente e no prazo máximo de 5 dias uteis que comunicar o NIB da entidade cessionária para onde os pagamentos passarão a ser realizados.

Clausula 9.^a

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo do foro de Leiria.

Clausula 10.^a

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada pelo Diretor do Serviço de Ortopedia – Dr. Francisco Infante, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante;
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do art.º 290.º-A do CCP.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante